

PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE INFANTIL E JUVENIL

Na sequência da atualização do Programa-Tipo de Saúde Infantil e Juvenil, agora designado por Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil, foram revistos e atualizados os documentos, instrumentos de registo e recolha de dados e os sistemas de apoio à prática clínica com este relacionados. Entre os respetivos instrumentos de registo e recolha de dados, atualizaram-se o Boletim de Saúde Infantil e Juvenil e a Notícia de Nascimento (NN).

No contexto atual, onde os recursos humanos são escassos, o estabelecimento de mecanismos que possibilitem a identificação rápida das situações de risco clínico ou social, que careçam de intervenção específica e adequada, segundo o mandato previsto para a intervenção da Saúde conforme o regime jurídico consagrado na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei 147/99 de 1 de Setembro, continua a ser uma mais-valia no sentido de promover a obtenção de ganhos evidentes em saúde.

Nesse sentido, tendo em vista a melhoria da qualidade dos cuidados prestados à mulher, à criança e à família, e potenciando o uso das novas tecnologias de forma a garantir uma articulação entre os diferentes níveis de cuidados de saúde mais eficaz e mais global, a Direção Geral da Saúde em parceria com a SPMS criaram as versões digitais da Notícia de Nascimento (NN) e do Boletim de Saúde Infantil e Juvenil - eBoletim de Saúde Infantil e Juvenil.

A par do incremento da qualidade assistencial realça-se o potencial da melhoria do conhecimento epidemiológico viabilizado pelos registos eletrónicos descritos e respetivo sistema informático que permitirá monitorizar o impacto na saúde da população infantil e juvenil.

Relativamente à NN:

Para todas as crianças nascidas em instituições hospitalares, deverá proceder-se, nos sistemas de informação locais ou que tenham interface com a Plataforma de Dados da Saúde (PDS) ou

ainda diretamente na própria PDS, ao preenchimento do formulário de NN, que terá caráter de obrigatoriedade, e que deverá estar concluído no momento da alta hospitalar da mãe.

No caso da mãe se manter internada para além do momento da alta do recém-nascido, o preenchimento da NN será obrigatoriamente concluído até à data da alta do recém-nascido.

Quando ocorra um parto antes da chegada da parturiente ao hospital, deve ser preenchida, obrigatoriamente, uma Participação de Nascimento (PN), também disponível no sistema de apoio clínico e que é em tudo semelhante à NN, sendo esta opção selecionada automaticamente pelo sistema, uma vez que no momento de inscrição administrativa da mãe é dada informação de que o parto foi fora do contexto hospitalar. Esta PN substitui a NN.

As Unidades de Saúde dos ACES receberão em tempo real a NN/PN emitida à data da alta hospitalar da mãe e/ou do filho, conforme o caso, com visualização na PDS.

A partir da NN/PN, pode criar-se automaticamente o eBoletim, de acordo com a opção dos pais.

No que respeita ao eBoletim:

Ainda durante o internamento, os pais devem ser esclarecidos sobre a existência do novo formato digital do BSII, o eBoletim, das suas vantagens e constrangimentos, de modo a poderem optar. Caso os pais assim o desejem, podem optar pela versão em papel.

A versão digital é criada de forma automática a partir da NN/PN e nestas deverá ser assinalado o tipo de boletim que foi atribuído ao recém-nascido, dependendo da opção dos pais, sendo que cada criança só poderá ter um formato ativo do boletim: o BSII em papel ou o eBoletim, a fim de garantir um único registo de dados.

Para os recém-nascidos, cujos pais tenham optado pelo eBoletim, é necessário aceder à PDS, via portal do profissional e, no Menu “eCriança” escolham a opção “criar boletim”.

O formulário do eBoletim será criado automaticamente e estará parcialmente preenchido com a informação registada na NN/PN, por transmissão automática dos dados, devendo os

Profissionais de Saúde aceder à PDS (menu “eCriança” e escolher a opção “Consultar”) para ser concluído o preenchimento dos campos não constantes na NN/PN.

O eBoletim, por ser digital, “não se perde”, “não se rasga”, “não se rouba”, “não fica esquecido em casa”. Além disso, pode ser consultado em qualquer ponto do país pelos profissionais e no caso do acesso dos pais, pode mesmo ser consultado no estrangeiro. A sua entrada em vigor será notificada através de circular informativa pela DGS.